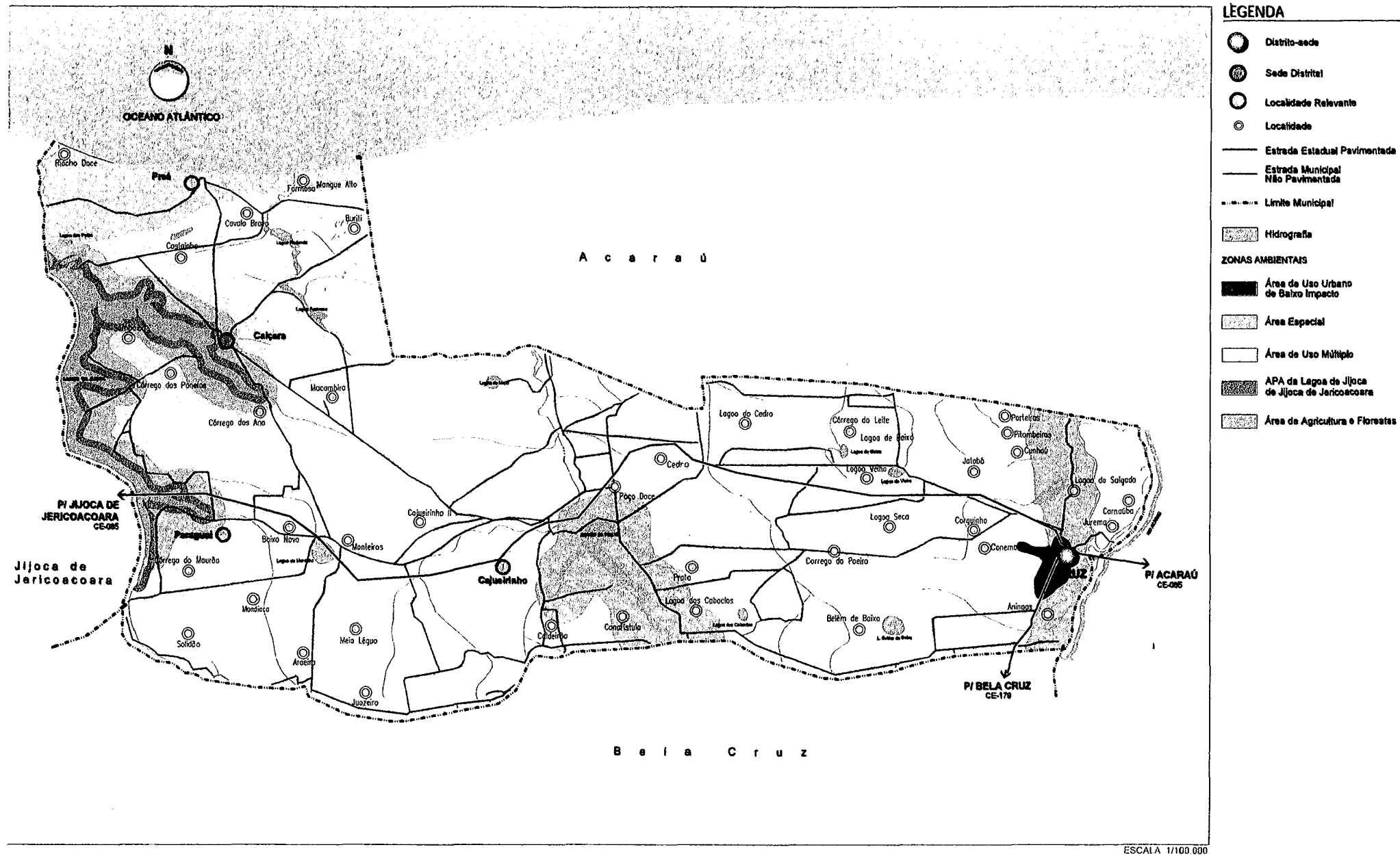
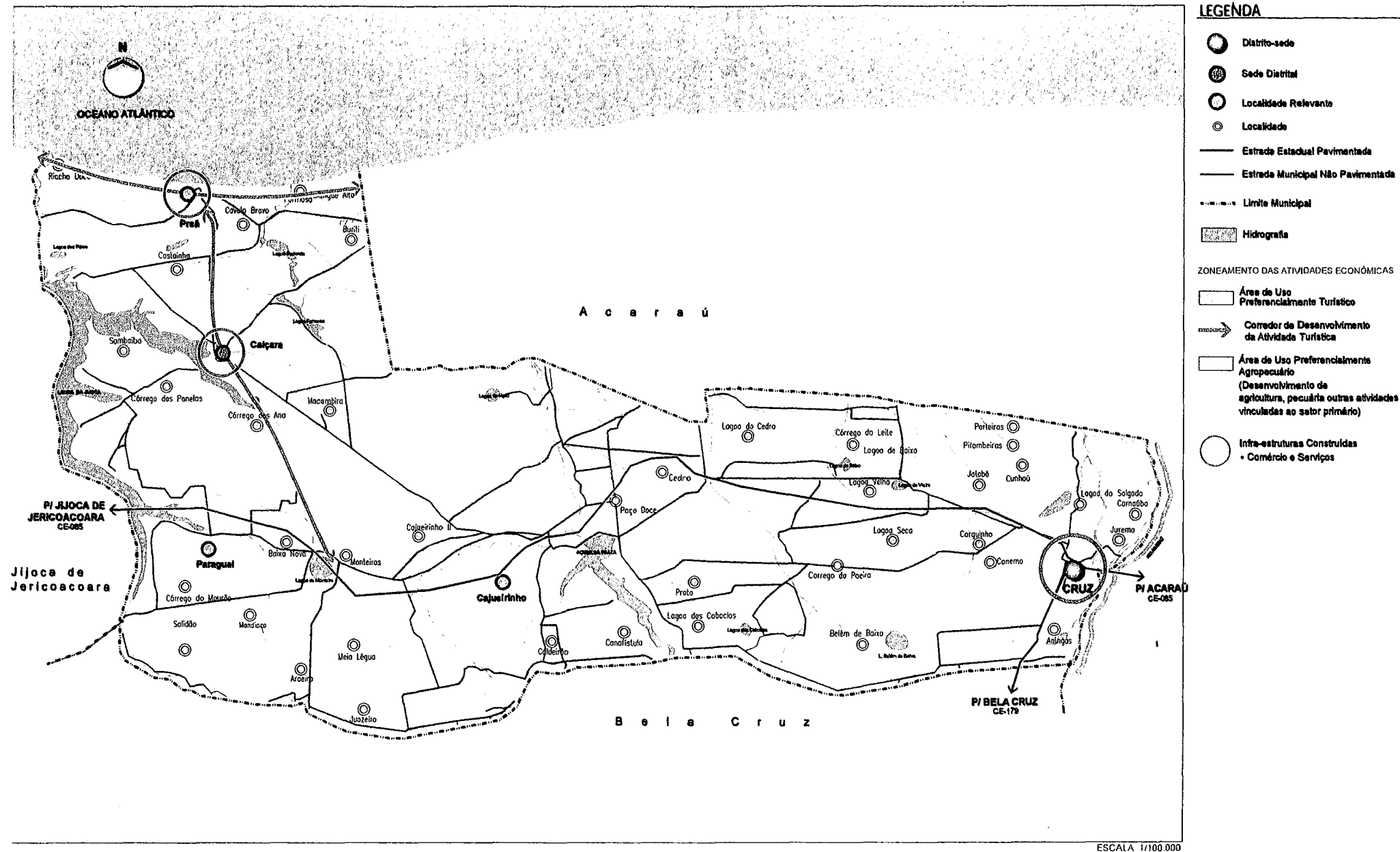


---

## ANEXOS

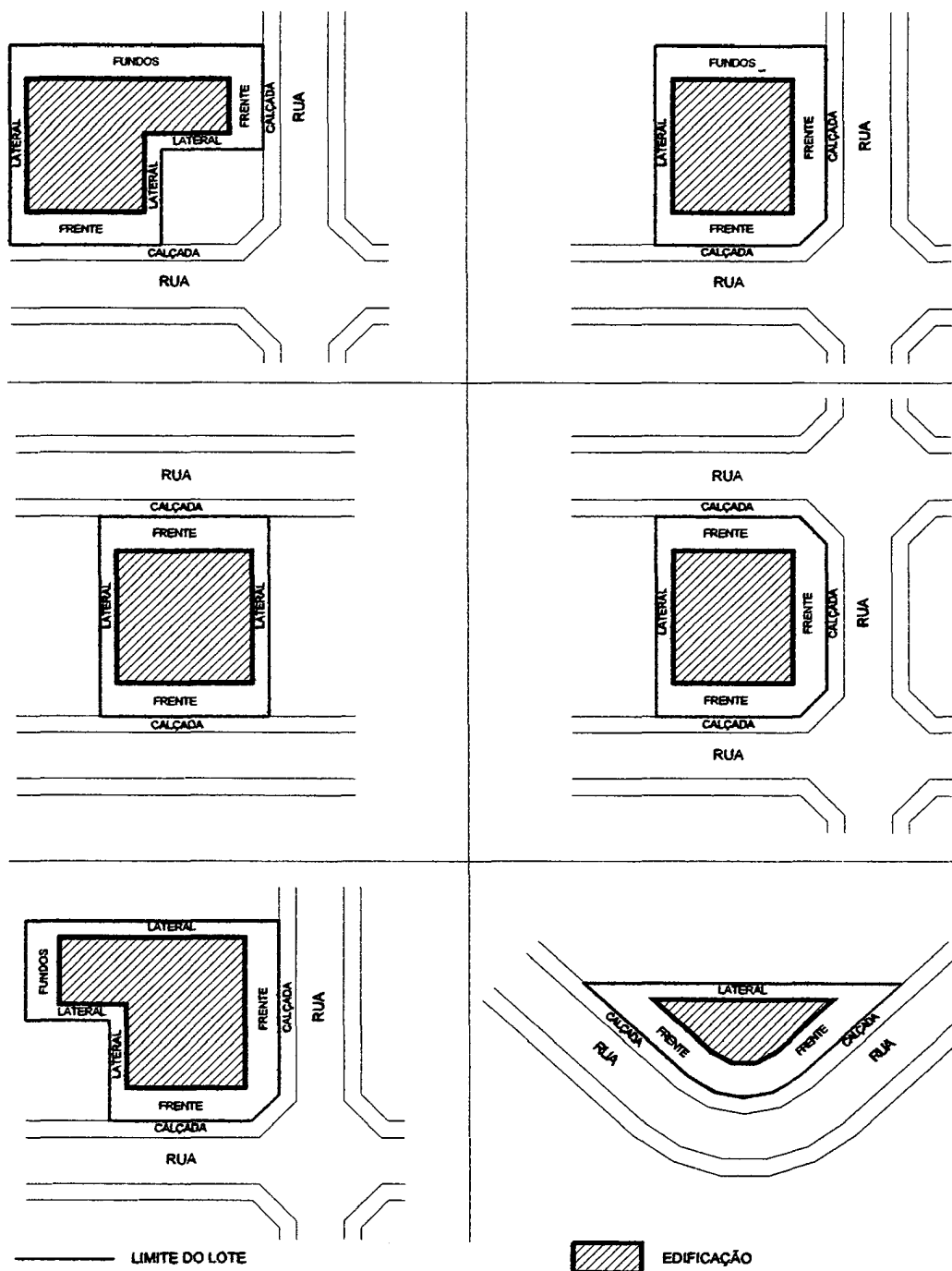




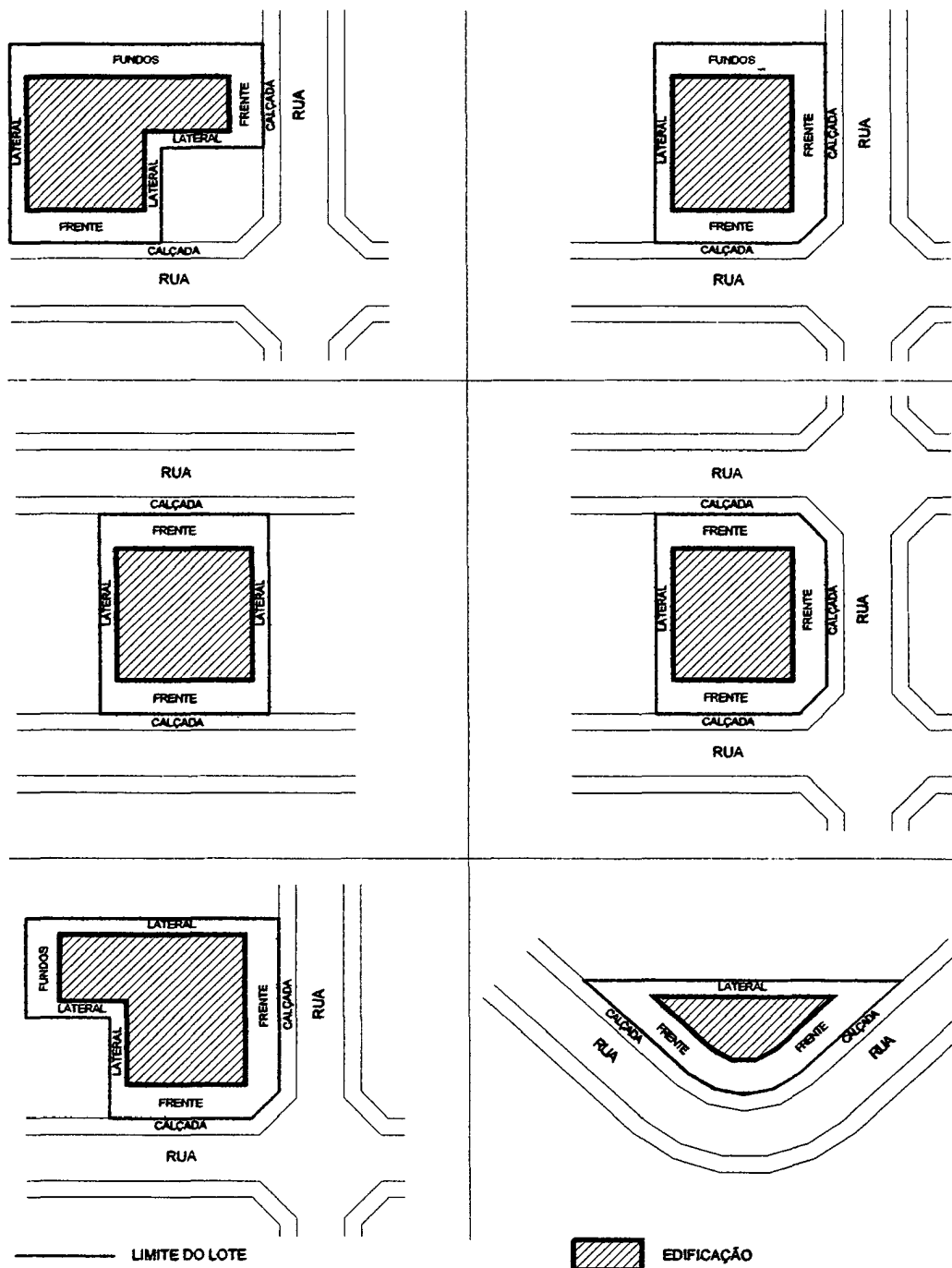
**NEXO II - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

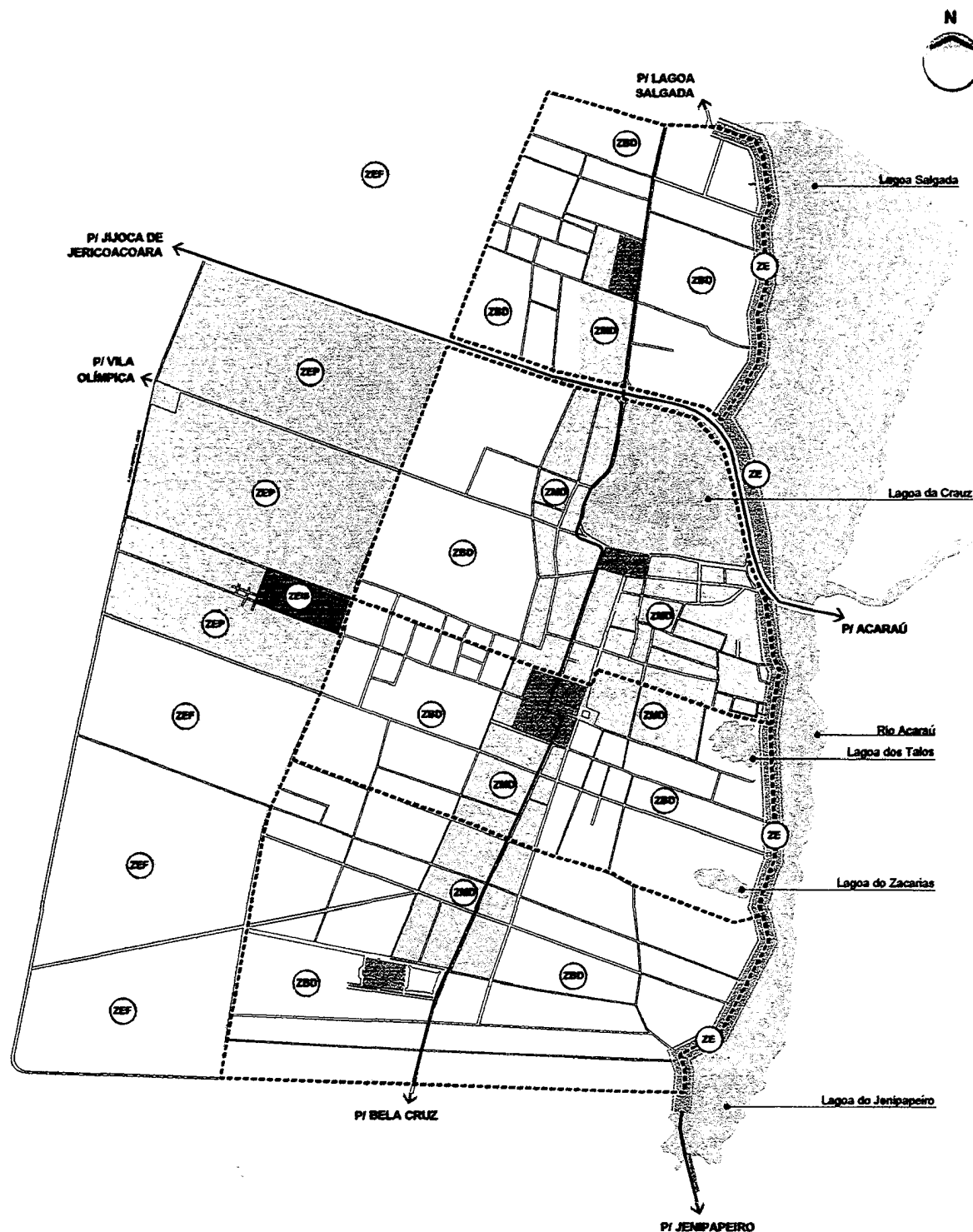
ACROZONEAMENTO ECONÔMICO DO TERRITÓRIO MUNICIPAL - ÁREA 1- MUNICÍPIO DE CRUZ

### ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS



### ANEXO III - IDENTIFICAÇÃO DAS DIVISAS DOS LOTES OU TERRENOS (Cont.)





FONTE: Base Cartográfica - IBGE

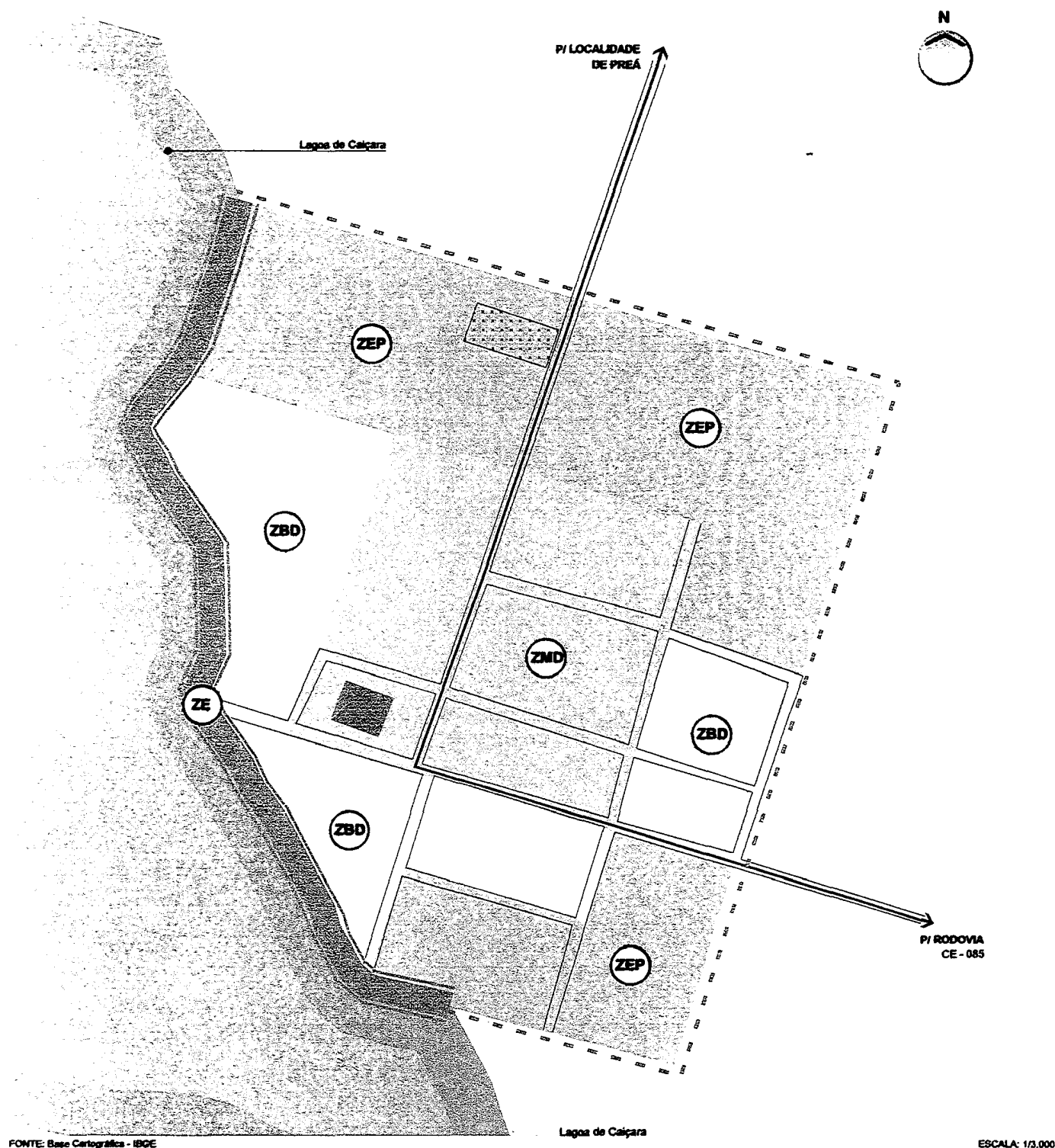
ESCALA: 1/15.000

## LEGENDA

|                                        |                                         |                                                  |                                                               |
|----------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| — Eixo de Passagem Principal           | ⊙ ZMD Zona de Média Densidade, ZMD      | ⊙ ZEIS Zona Especial de Interesse Especial, ZEIS | ⊙ ZE Zona Especial de Tratamento Paisagístico e Recreacional, |
| - - - Eixo de Passagem Secundário      | ⊙ ZBD Zona de Baixa Densidade, ZBD      | ⊙ ZN Zona Natural                                |                                                               |
| - - - - Limite de Unidade de Vizinhaça | ⊙ ZEP Zona de Expansão Prioritária, ZEP | ⊙ Hidrografia                                    |                                                               |
| — Perímetro Urbano                     | ⊙ ZEF Zonas de Expansão Futura, ZEF     | ⊙ Centro de Unidade de Vizinhaça                 |                                                               |

## ANEXO IV - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 2 - SEDE MUNICIPAL DE CRUZ



FONTE: Base Cartográfica - IBGE

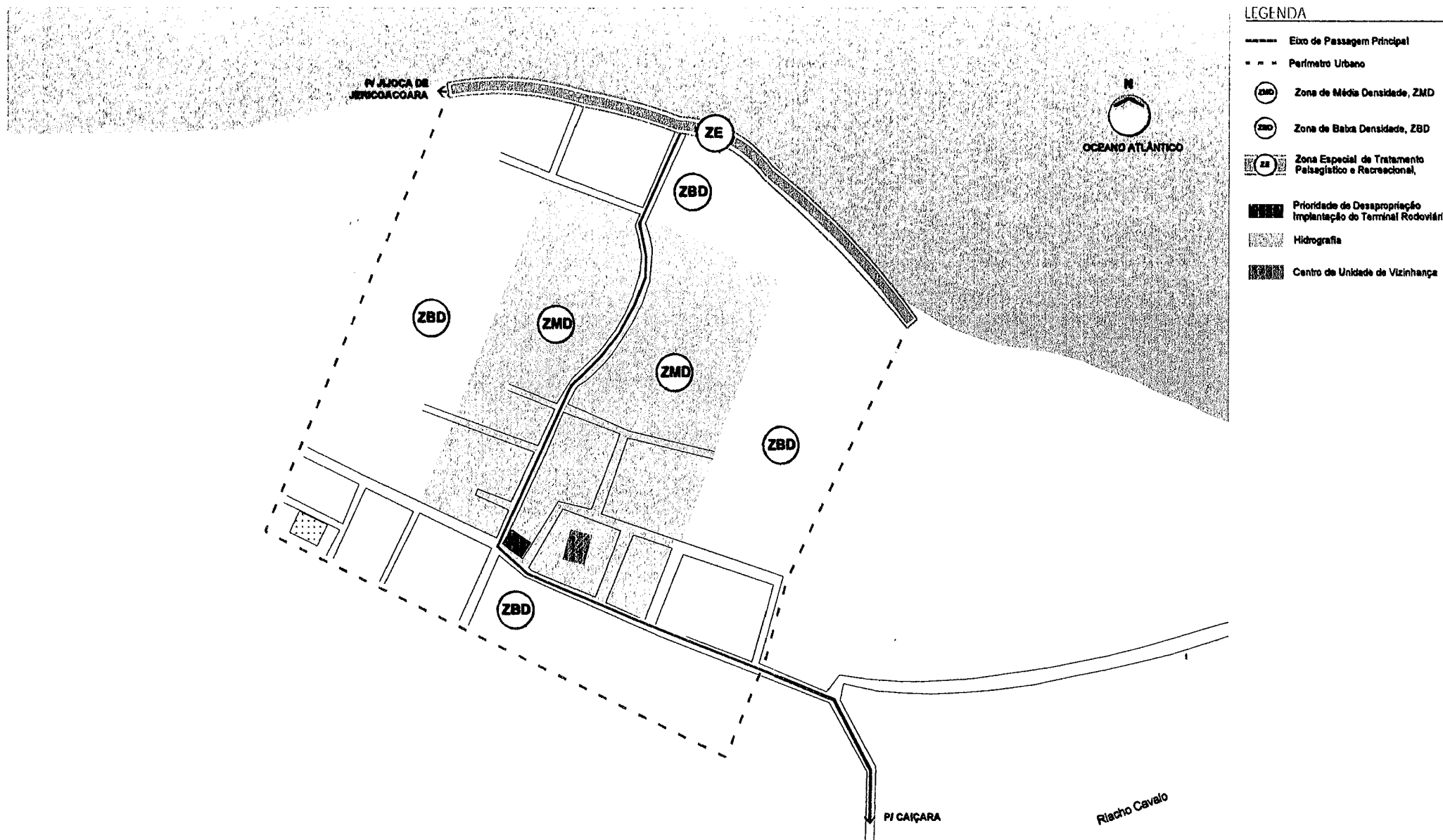
ESCALA: 1/3.000

## LEGENDA

|  |                                                             |  |                                |
|--|-------------------------------------------------------------|--|--------------------------------|
|  | Zona de Média Densidade, ZMD                                |  | Zona Natural                   |
|  | Zona de Baixa Densidade, ZBD                                |  | Hidrografia                    |
|  | Zona de Expansão Prioritária, ZEP                           |  | Centro de Unidade de Vizinhaça |
|  | Zona Especial de Tratamento Paisagístico e Recreacional, ZE |  | Eixo de Passagem Principal     |
|  |                                                             |  | Perímetro Urbano               |

## ANEXO V - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 3 - SEDE DISTRITAL DE CAIÇARA

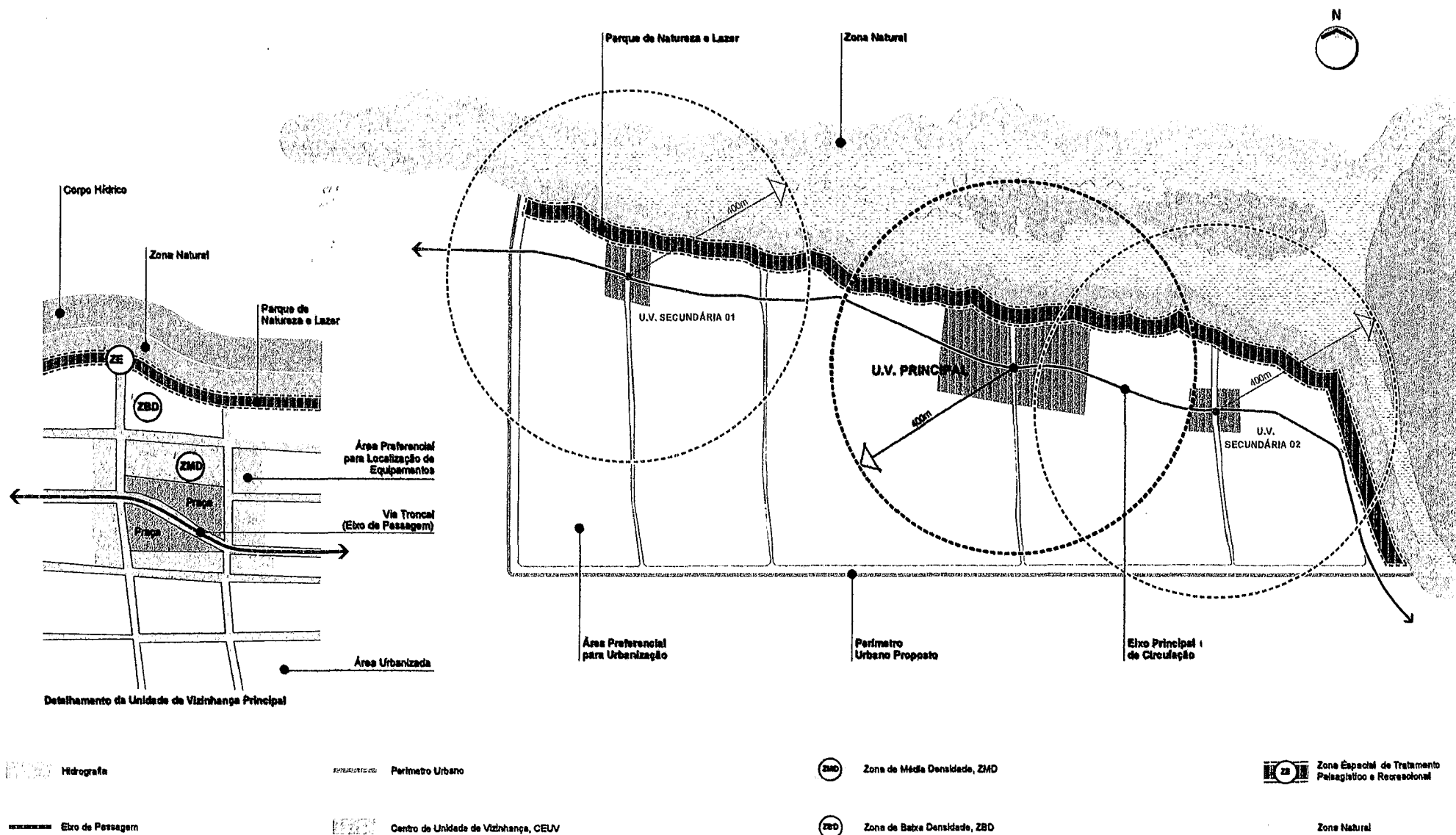


FONTE: Base Cartográfica - IBGE

ESCALA 1/3 000

**ANEXO VI - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - ÁREA 3 - LOCALIDADE DE PREÁ



# ANEXO VII - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PLANTA OFICIAL DE CLASSIFICAÇÃO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO - PADRÃO DE ORDENAMENTO TERRITORIAL PARA AS LOCALIDADES RELEVANTES

## ANEXO VIII

### INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

| ZONA    | USO                                                                                                                                                                | TAXA DE PERMEABILIDADE (%) | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA) | RECUOS (m) |       |         | ÁREA MÍNIMA DO LOTE (m²) | OBSERVAÇÕES                                                                                  |
|---------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|-------------------------------|------------|-------|---------|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
|         |                                                                                                                                                                    |                            |                      |                               | FRENTE¹    | FUNDO | LATERAL |                          |                                                                                              |
| ZR - BD | Residencial Unifamiliar                                                                                                                                            | 30                         | 50                   | 1,0                           | 0          | 1,5   | 1,5     | 250                      | As edificações poderão ter, no máximo, 04 (quatro) pavimentos, incluindo o pavimento térreo. |
|         | Misto (residência associada a comércio varejista ou serviços de caráter local)                                                                                     | 30                         | 50                   | 1,0                           | 0          | 1,5   | 1,5     | 250                      |                                                                                              |
|         | Comércio e serviço de pequeno porte, com caráter local                                                                                                             | 30                         | 50                   | 1,0                           | 0          | 1,5   | 1,5     | 250                      |                                                                                              |
|         | Meios de Hospedagem                                                                                                                                                | 35                         | 50                   | 1,5                           | 0          | 3     | 1,5     | 300                      |                                                                                              |
|         | Industrial leve e semi-artesanal                                                                                                                                   | 30                         | 50                   | 1,0                           | 1,5        | 3     | 1,5     | 300                      |                                                                                              |
|         | Institucional (creches, escolas de ensino fundamental e semelhantes)                                                                                               | 30                         | 50                   | 1,0                           | 0          | 3     | 1,5     | 25                       |                                                                                              |
| ZR - MD | Residencial Unifamiliar                                                                                                                                            | 20                         | 50                   | 1,0                           | 0          | 3     | 0       | 125                      |                                                                                              |
|         | Residencial Multifamiliar                                                                                                                                          | 20                         | 60                   | 1,5                           | 0          | 3     | 1,5     | 250                      |                                                                                              |
|         | Misto (residência associada a comércio varejista e/ou serviços em geral, indústrias de pequeno porte, não poluentes, ou usos não residenciais associados entre si) | 20                         | 60                   | 1,5                           | 0          | 3     | 1,5     | 125                      |                                                                                              |
|         | Comercial varejista e de serviços em geral                                                                                                                         | 20                         | 60                   | 1,5                           | 0          | 3     | 1,5     | 125                      |                                                                                              |
|         | Meios de hospedagem                                                                                                                                                | 20                         | 60                   | 1,5                           | 0          | 3     | 1,5     | 250                      |                                                                                              |
|         | Institucional (equipamentos públicos em geral)                                                                                                                     | 20                         | 60                   | 1,5                           | 0          | 3     | 1,5     | 125                      |                                                                                              |

¹ Aplicável ao perfil da via proposto na Lei de Sistema Viário para os lotes lindeiros.

## ANEXO VIII

### INDICADORES URBANOS DE OCUPAÇÃO DO SOLO (Cont.)

| ZONA | USO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | TAXA DE PERMEABILIDADE (%) | TAXA DE OCUPAÇÃO (%) | ÍNDICE DE APROVEITAMENTO (IA) | RECUOS (m) |       |         | ÁREA DO LOTE (m²) | OBSERVAÇÕES                                                                                  |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------|-------------------------------|------------|-------|---------|-------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                            |                      |                               | FRENTE     | FUNDO | LATERAL |                   |                                                                                              |
| CEUV | Comercial varejista e de serviços em geral                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 20                         | 60                   | 1,5                           | 0          | 3     | 1,5     | 125               | As edificações poderão ter, no máximo, 04 (quatro) pavimentos, incluindo o pavimento térreo. |
|      | Ginásios; Mercados Públicos; Templos; Pólos de Atendimento para Adolescentes; Escolas de 2º Grau; Creches; Centros de Saúde; Postos Policiais e Centrais Comunitárias contendo: Oficina para cursos profissionalizantes, Auditório para reuniões comunitárias e eventos culturais, Salas para reuniões, "Balcão da Cidadania", Biblioteca e Centro de Documentação, Centro de Estudos sobre a Família e a Comunidade, Central Interprofissional de Serviços, Posto telefônico e Serviços de Correios. | 30                         | 40                   | 1                             | 3          | 3     | 1,5     | 250               |                                                                                              |

## **ANEXO IX**

**LEI Nº 338**

### **LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

#### **ATIVIDADES ESPECIAIS**

1. **Aterro Sanitário** – A ser localizado fora da zona urbana da Cidade de CRUZ, com projeto a ser previamente analisado pelo Conselho Municipal do PDP e pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.
2. **Casa-Abrigo para Crianças** – A ser localizada em qualquer zona, com exceção de ZI, em lote lindeiro a qualquer via dos subsistemas viários troncal e coletor.
3. **Cemitério** – Localização sujeita à análise prévia do Conselho Municipal do PDP e de acordo com normas ambientais.
4. **Centro de Atendimento à Criança e ao Adolescente** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de ZI, em lote lindeiro a qualquer via dos subsistemas viários troncal e coletor.
5. **Centro de Convivência para Idosos** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via do subsistema viário troncal.
6. **Centro Social** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via do subsistema viário troncal.
7. **Clube Social** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial e Centro de UV, desde que em lote de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal.
8. **Comércio de Material Inflamável** – A ser localizado em zona industrial, após parecer favorável da SEMACE.
9. **Corpo de Bombeiros** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via do subsistema viário troncal.
10. **Crematório** – Localização sujeita à análise prévia do Conselho Municipal do PDP.
11. **Curtume** – Projeto a ser previamente analisado pelo Conselho Municipal do PDP e pelos órgãos estaduais e municipais de meio ambiente
12. **Estádio** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via do subsistema viário troncal.
13. **Hospital e Centro de Saúde** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal ou rodovia.

14. **Local para Feiras e Exposições** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal.
15. **Penitenciária e Casa Correccional de Menores** – A serem localizadas fora da zona urbana da Cidade de Cruz, com projeto a ser previamente analisado pelo Conselho Municipal do PDP e pelos órgãos estaduais de segurança.
16. **Pólo de Atendimento para Adolescentes** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro a qualquer via do subsistema viário troncal.
17. **Posto de Combustíveis** – A ser localizado em lotes com frente para vias troncais e rodovias, após parecer favorável da SEMACE.
18. **Quartel** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de Centro de UV, em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal ou rodovia.
19. **Seminário, Convento e Mosteiro** – A serem localizados em qualquer zona, com exceção de Centro de UV, desde que em lote de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal.
20. **Shopping Centers** – A ser localizado em qualquer zona, com exceção de zona industrial, em lote lindeiro ou de fácil acesso a qualquer via do subsistema viário troncal. Localização sujeita à análise prévia e parecer do Conselho Municipal do PDP.

#### **OBSERVAÇÕES:**

1. Os índices urbanísticos a serem aplicados a essas atividades são aqueles inerentes ao Uso Misto em ZMD, no que couber.
2. As normas de localização e os índices urbanísticos a serem adotados para atividades especiais não constantes desta relação devem ser estabelecidos pelo Conselho Municipal do PDP, observando, quando necessário, diretrizes emanadas pelos órgãos competentes – federais, estaduais ou municipais – que atuam na área da especificidade da atividade.

**LEI Nº 338 LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**  
**ANEXO X - VAGAS DE ESTACIONAMENTO POR ATIVIDADE**

- 1. Atividade Administrativa Governamental – 1 vaga para cada 50m<sup>2</sup> de área útil.**
- 2. Casa de Shows, Boate, Casa de Jogos Recreativos, Casa de Brinquedos Mecânicos e Eletrônicos, Outros Serviços de Lazer – 01 vaga de estacionamento para cada 50m<sup>2</sup>.**
- 3. Comércio Atacadista e Depósito:**
  - a. até 250m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga para cada 50m<sup>2</sup> de área útil;
  - b. acima de 250m<sup>2</sup> – 01 vaga para cada 100m<sup>2</sup> de área útil.
- 4. Comércio Varejista:**
  - a. até 80m<sup>2</sup> de área útil situado em via local – 1 vaga de estacionamento;
  - b. de 81m<sup>2</sup> a 1.000m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga para cada 50m<sup>2</sup> ou fração;
  - c. acima de 1.000m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga para cada 30m<sup>2</sup> de área.
- 5. Edifício de Apartamento – 01 vaga por apartamento quando esse for menor que 90m<sup>2</sup> e 1,5 vaga quando o apartamento for igual ou maior que 90m<sup>2</sup>.**
- 6. Edifício de Escritórios ou Loja:**
  - a. até 2.500m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga para cada 30m<sup>2</sup> de área útil;
  - b. acima de 2.500m<sup>2</sup> – 01 vaga para cada 20m<sup>2</sup> de área útil.
- 7. Equipamento para Cultura e Lazer – 01 vaga para cada 50m<sup>2</sup> de área útil.**
- 8. Estádio, Ginásio, e Outros Equipamentos Assemelhados – 01 vaga para cada 15 lugares.**
- 9. Hospedagem – 01 vaga para cada 05 unidades de hospedagem.**
- 10. Indústria – 01 vaga para cada 100m<sup>2</sup> de área útil.**
- 11. Motel – 01 vaga para cada unidade de hospedagem.**
- 12. Prestação de Serviços em Geral:**
  - a. até 80m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga de estacionamento;
  - b. de 81m<sup>2</sup> a 1.000m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga para cada 50m<sup>2</sup> ou fração;
  - c. acima de 1.000m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga para cada 30m<sup>2</sup> de área.

**13. Prestação de Serviços na Área Educacional:**

- a. até 1.000m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga de estacionamento
- b. acima de 1.000,00m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga para cada 30m<sup>2</sup> de área.

**14. Serviço Bancário e Financeiro – 01 vaga para cada 30m<sup>2</sup> de área útil.**

**15. Serviço de Alimentação:**

- a. até 80m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga de estacionamento;
- b. de 81m<sup>2</sup> a 250m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga para cada 70m<sup>2</sup>;
- c. de 250m<sup>2</sup> a 1.000m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga para cada 50m<sup>2</sup> ou fração;
- d. acima de 1.000m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga para cada 30m<sup>2</sup> de área.

**16. Serviço de Utilidade Pública – 01 vaga para cada 80m<sup>2</sup> de área útil.**

**17. Shopping Center.**

- a. até 2.500m<sup>2</sup> de área útil – 01 vaga para cada 50m<sup>2</sup> de área útil;
- b. acima de 2.500m<sup>2</sup> – 01 vaga para cada 30m<sup>2</sup> de área útil.

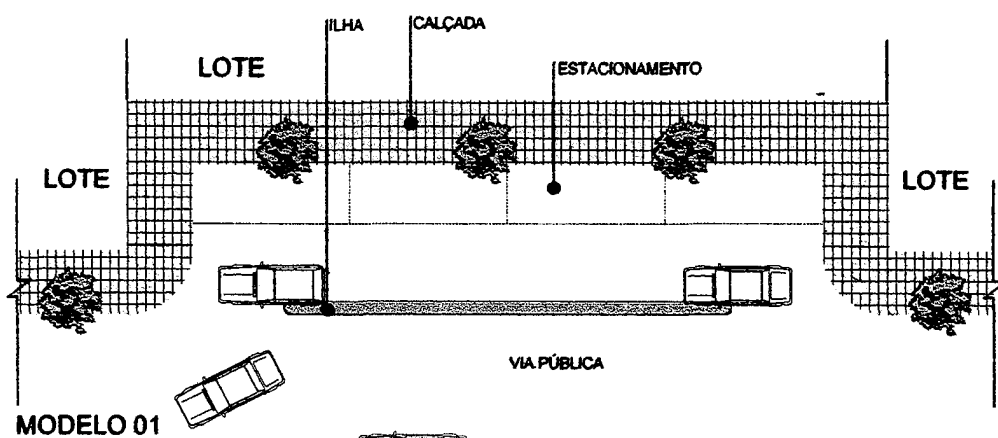
**18. Templo Religioso – 01 vaga para cada 20 lugares.**

**19. Unidade de Saúde com Internação – 01 vaga de estacionamento para cada 2 leitos.**

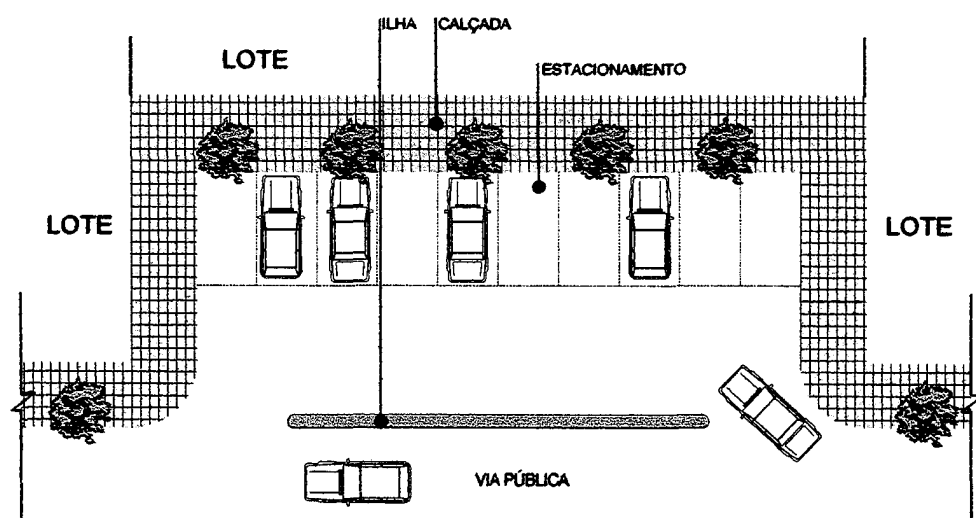
**20. Unidade de Saúde sem Internação – 01 vaga para cada 50m<sup>2</sup> de área útil.**

**OBSERVAÇÕES:**

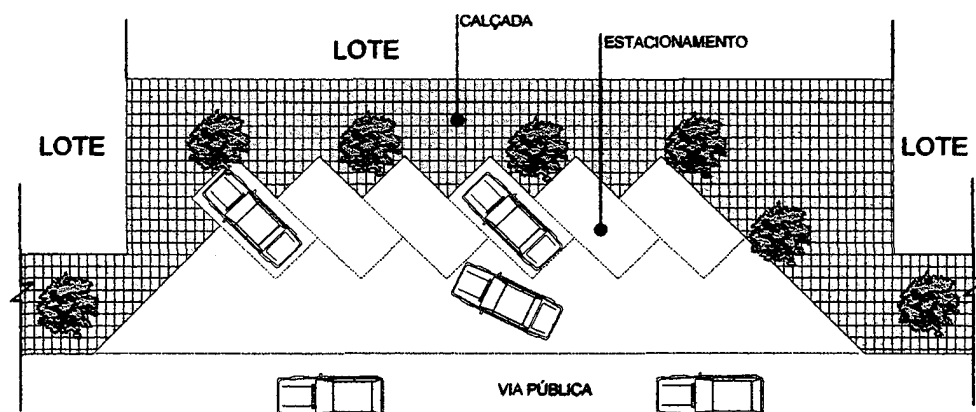
- 1. Quando a base de cálculo para o número de vagas for a área útil do imóvel e o resultado for uma fração cujo decimal for igual ou superior a 05 (cinco), o número de vagas deverá ser arredondado para o valor imediatamente superior.
- 2. Quando o resultado do cálculo para o número de vagas para determinado estabelecimento for igual a somente 01 (uma) vaga, deverá ser acrescida mais 01 (uma) vaga, sendo essa destinada aos usuários portadores de deficiência.



MODELO 01



MODELO 02



MODELO 03

## ANEXO XI - LEI DE PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

MODELOS ESQUEMÁTICOS ALTERNATIVOS PARA SOLUÇÕES DE ESTACIONAMENTO